



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.280 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade empresa concessionária dos serviços de energia elétrica de realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, obrigada a:

I – Realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica;

II – Notificar as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica como suporte de seus cabamentos, para que realizem o devido alinhamento e retirada dos cabos e demais materiais inutilizados.

Parágrafo Único. As empresas, depois de notificadas, terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos ou petrechos existentes.

Art. 2º - Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário de conservação, inclinado, em desuso ou em local impróprio, sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou usuário de seus serviços.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de cem a 1.000 UNIFs por infração.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em exercício

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão